



Prefeitura Municipal da
Estância de Socorro

GOVERNO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
SOCORRO
TRABALHANDO POR UM FUTURO SUSTENTÁVEL
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

PMES
Nº 718

DESPACHO

PROCESSO Nº 088/2023/PMES

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2023

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de cestas básicas, para atender as famílias em situação de vulnerabilidade inscritas no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social do Município, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência do edital.

Considerando os documentos contidos no processo em epígrafe, **DEFIRO** a manifestação expedida pela Pregoeira, bem como Parecer emitido pela Secretaria dos Negócios Jurídicos os quais acolho em todos os seus termos, declarando **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa **D'ANDREIA DISTRIBUIDORA LTDA, ANULANDO O PROCESSO POR PROVOCAÇÃO DE TERCEIROS**, pois todos os atos tornaram-se insuscetíveis de aproveitamento pela frustração do caráter competitivo do certame e pela inibição da ampla competitividade, e em pleno cumprimento da Legislação em regência.

Encaminhe o presente expediente para publicação no DOE ou disponibilização no sítio eletrônico oficial da municipalidade, para ciência e conhecimento de todos os interessados e a Supervisão de Licitação para as demais providencias quanto aos trâmites processuais.

Socorro, 22 de setembro de 2023.


Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal



TERMO DE ANULAÇÃO

PROCESSO Nº 088/2023/PMES PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2023

O Município de Socorro, através de seu Prefeito Municipal, Josué Ricardo Lopes, resolve **ANULAR** o processo em epígrafe, cujo objeto é o **Registro de Preços para Aquisição de cestas básicas, para atender as famílias em situação de vulnerabilidade inscritas no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social do Município, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência do edital**, por provocação de terceiros, considerando o recurso interposto, as contrarrazões, a manifestação da Pregoeira e o Parecer Jurídico devendo o processo ser anulado decorrente da existência de vício ou defeito no processo, acarretando a invalidação dos atos, com fulcro na Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, em especial o Art. 49, “caput”, § 1º, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de eventuais recursos, nos termos do art. 109, inc. I, letra “c”, da citada lei.

Encaminhar o presente termo de anulação à Supervisão de Licitação para anexar ao processo, bem como as demais providências legais cabíveis, salientando que o responsável se atente aos trâmites legais, para que não ocorram mais equívocos desta natureza.

Socorro, 22 de setembro de 2023.


Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal

